

LEI Nº 734/97

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente, e dá outras providências.

O Povo, por intermédio de seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis - MG., Lei 617/93, o seguinte órgão respectivo setor:

I - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

I.1 - Setor de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e do Adolescente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação da política do trabalho, da Assistência Social e da Criança e Adolescente, competindo-lhe especialmente:

I - Propor ao Prefeito, política municipal de ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação e avaliação;

II - Dirigir e executar os serviços de ação social do Município;

III - Opinar sobre a concessão de subvenção social a entidades beneficentes, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;

IV - Elaborar e propor ao Prefeito, conjuntamente com a

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a política municipal de Trabalho e Assistência Social e de amparo ao menor;

V - Desenvolver, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, atividades educacionais e profissionalizantes, objetivando a integração do trabalhador no mercado de trabalho;

VI - Elaborar e propor ao Prefeito programas que visem a geração de empregos;

VII - Incentivar a criação de organizações comunitárias urbanas e rurais;

VIII - Articular-se com órgãos e entidades de assistência social que atuam no município;

IX - Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais e de cooperação técnica, financeira e administrativa;

X - Desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes visando a integração do menor carente à comunidade;

XI - Apoiar, administrativamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Para atender a estrutura prevista na presente Lei, fica criada a seguinte classe de cargo, no Quadro Permanente, de provimento em comissão, com padrão de vencimento igual aos cargos semelhantes previstos na Resolução nº 079/95, corrigidos de acordo com a Lei.

I - 01 (um) cargo em comissão de Assessoria Superior:
CARGO: Secretário Mun. do Trabalho, Assist. Social e da Criança e Adolescente.

Código: CCAS nº/vagas: 01 venc (RE): 475,00

Provimento: Comissão

Art. 4º - Em função da presente lei, o inciso IV, do art. 2º da lei nº 617/93, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º ...

I...

IV - Secretaria Municipal de Saúde."

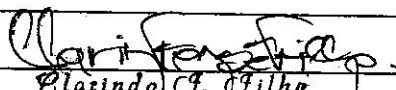
Art. 5º - O Setor de Assistência Social, criado pelo ponto IV.1, do inciso IV, do art. 2º, da lei nº 617/93, a partir da publicação da presente lei, integrará a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e da Criança e Adolescente.

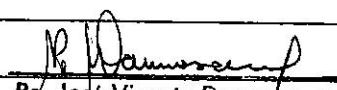
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação: 02.08 Sic. Mun. Saúde / Fundo Munic. Saúde 13.75.428.2.064 - Manut. e Coord. Ativ. Assist. Social, devendo constar dotação própria nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 03 de junho de 1997.


Elarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 481732421-68

Projeto lei nº 022/97, de 22/04/97. Aprovado em 1ª votação por 40 votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por 09 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 16/05/97.